



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 30/2019 – *ELETRÔNICO*

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO, doravante denominado apenas equipamentos, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

2. A aquisição dos equipamentos será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. A presente contratação é motivada pela necessidade de substituição do atual conjunto odontológico, o qual já conta com mais de 17 (dezesete) anos de uso e vem apresentando, com muita frequência, problemas técnicos que, além de gerarem custo de manutenção e aquisição de peças, interrompem o correto funcionamento do consultório, prejudicando o atendimento aos pacientes.

CAPÍTULO III - DOS EQUIPAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. A descrição dos equipamentos a ser adquiridos e respectivas quantidades, estão indicados abaixo.

Item	Descrição dos Equipamentos - Especificações / Características Mínimas
1	<p>Aquisição e instalação de CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, novo e de primeiro uso, composto por:</p> <p>1) Cadeira Odontológica: - Sem necessidade de fixar ao solo, elétrica com base de aço; comandos elétricos através de comando de pé incorporado à base da cadeira com movimentos de subida e descida do encosto e assento por sistema tipo joystick, volta à zero, com posições de trabalho programáveis, com acionamento de refletor e regulagem de quatro intensidades; - braço direito escamoteável da cadeira sem haste de fixação; - caixa de comando separada da base da cadeira; - encosto da cabeça biarticulado; - estofamento de material em PVC injetado expandido, lavável, com revestimento sem costura e com apoio lombar; - cor azul claro; - capa protetora lavável para os pés; - Voltagem de 127 volts.</p> <p>2) Equipo odontológico: - Tipo Kart Ambidestro; - montado sobre quatro rodízios; - pés em U; - puxadores bilaterais com mangueiras de silicone lisas, arredondadas, leves, flexíveis, sem ranhuras ou estrias; - carenagem do suporte de pontas removível para limpeza contendo terminal para 03 (três) pontas com acionamento pneumático através de pedal independente progressivo individual para o acionamento das pontas; - carenagem do suporte de pontas fabricada em metal não ferroso com banho de níquel químico; - as três pontas são: 01 (uma) seringa tríplex (incorporada, confeccionada em metal não ferroso, mecânica com ar, água e spray e condutos separados de ar e água, formando um</p>

spray na ponta da seringa); 01 (um) terminal bordem (universal) com spray para alta rotação e 01 (um) terminal bordem para baixa rotação com refrigeração; - bandeja em aço inox removível para colocação de material e instrumental; - reservatório translúcido para colocação da água das pontas.

3) **Unidade de Água (unidade auxiliar):** cuspideira, acoplada à cadeira, com bacia em cerâmica esmaltada e removível com ralo para retenção de sólidos; - mangueiras com engate rápido e ralo separador de detritos. Contendo 01 (um) braço alcance, 01 (uma) seringa tríplice, 01 (um) sugador para bomba a vácuo com regulagem e 01 (um) sugador com vazão de 80 litros por minuto; - suporte das pontas com acionamento pneumático individual; - reservatório de água pressurizado e transparente; - válvula reguladora de pressão de ar estabilizada para seringa; - reservatório de água e sucores; - mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; - vazão da água para a bacia com sistema de regulagem.

4) **Refletor:** com fonte de luz LED; - acoplado a cadeira; - cabeçote em material resistente, puxadores bilateral, espelho multifacetado e proteção em acrílico transparente removíveis; -com intensidade de luz programável, gerando luz com intensidade progressiva de 6.000 a 22.000 lux, através de acionamento de comando localizado no pedal da cadeira, possui grande movimentação vertical e horizontal; - regulagem com quatro intensidades.

5) Quando solicitado durante o certame, as empresas deverão enviar os catálogos dos equipamentos para que a Unidade técnica solicitante possa verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.

6) Prazo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 meses, a contar da instalação dos equipamentos.

7) Os equipamento deverão ter Assistência Técnica Autorizada, preventiva e corretiva, com sede na cidade de cidade de Campo Grande/MS.

8) **Sugestões de Marca/Modelo: Dabi Atlante/Modelo: Croma Cart ou Kavo/Modelo: Unik com Led**

9) A empresa deverá montar os equipamentos na Unidade de Assistência Odontológica do TRE/MS.

Unidade	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
CONJUNTO	01	R\$ 15.660,00	R\$ 15.660,00

1.1. Em caso de divergência entre a descrição dos equipamentos e materiais no SIASG/COMPASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os equipamentos e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

2.1. A critério da unidade técnica e/ou do Pregoeiro, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as descrições dos itens constantes neste Capítulo, poderão ser solicitados: catálogos, prospectos, folderes e outros documentos disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos, onde possam ser verificadas as características gerais dos equipamentos ofertados (vide cláusula 9.1 e seguintes do Edital).

3. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar equipamento com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos odontológicos deverão ser entregues no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, no horário de 07:30h às 11:30h, de segunda à sexta-feira (horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Odontológico - UAO).

1.1. É recomendável que a empresa agende previamente o dia, horário e local para a entrega dos equipamentos, a fim de evitar contratemplos, uma vez que o horário de funcionamento da UAO é em período diferente do horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral de MS.

1.2. O agendamento poderá ser realizado através do número telefônico: (67) 2107-7022, com a servidora Patrícia Rabacov ou a secretária Lilian.

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. Fica a licitante vencedora obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão à cargo da Unidade de Atendimento Odontológico do TRE/MS ou de servidor devidamente designado.

7. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8. Atendidas as condições indicadas na cláusula 7 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1. Ao prazo previsto neste item, aplica-se o disposto nos itens 4 a 6 deste Capítulo.

11. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

12. O TRE/MS providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

12.1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprover ao interesse público.

13. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos equipamentos fornecidos, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da(s) pessoa(s) jurídica vencedora(s) do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por falha ou defeito no fornecimento dos materiais não solucionado, após devida notificação pela fiscalização;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira receber nota de empenho, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega dos produtos esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

e) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de demais cláusulas do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;

f) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) para pagamento;

g) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Termo de Referência, levar o TRE/MS ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, ½ ou 1/3.

3.2. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.3. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

3.4. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

3.5. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

3.6. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

3.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

3.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a Contratada:

a) for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- d) não mantiver a proposta
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo ou
- g) cometer fraude fiscal.

5. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a União, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Requisitar o fornecimento dos equipamentos, na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.
4. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos equipamentos de áudio, na forma disposta neste Termo de Referência.
5. O fornecedor fica, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Unidade de Atendimento Odontológico

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA, Pregoeiro, em 21/10/2019, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0737291** e o código CRC B4713345.